



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**Auxílio Financeiro para Fomento das
Exportações – FEX**

NOVEMBRO/2018

1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos financeiros da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional que são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais repasses são denominados transferências fiscais da União.

Abordam-se neste texto as transferências relativas ao Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX –, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados pelo assunto.

2 AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES – FEX

Embasamento Legal

Dada a importância para o país em obter superávits comerciais com o objetivo, dentre outros, de reduzir a vulnerabilidade externa da economia brasileira, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) desonerou de tributos as exportações, dentre eles o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), por meio do seu art. 155, § 2º, inciso X, “a”.

A perda de arrecadação sofrida pela União quanto a seus tributos – por exemplo, o IPI – é compensada de várias maneiras no campo macroeconômico, como a melhoria do resultado da balança comercial, a manutenção e o aumento do estoque de divisas e a obtenção de um maior nível de atividade econômica para os produtores nacionais. Tais benefícios são positivos também para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Este conceito é reconhecido pelos próprios Estados que, voluntariamente e por meio de convênios específicos aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, desoneraram o ICMS de parcela significativa das exportações, tendo em vista a falta de competitividade que alguns produtos brasileiros experimentavam no mercado internacional.

A regulamentação federal do ICMS veio através da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (LC 87/1996), conhecida como Lei Kandir. Essa Lei dispõe sobre as normas federais para a cobrança do ICMS intraestadual e interestadual, constituindo-se num marco regulatório modernizador do sistema tributário nacional, aproximando-o das regras internacionais, inclusive no sentido de desonerar as exportações de impostos sobre o consumo.

Como pode ser visto na cartilha editada pela STN sobre a LC 87/1996 no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/cartilhas>, opção “LC 87/1996”, os valores transferidos pela União para os Estados e Municípios a este título foram declinando com o decorrer de tempo. E o motivo para isso foi o crescimento da arrecadação do ICMS ao longo dos anos (como era esperado), mostrando que, por inexistir perda de receita, não havia mais razão para perdurar esse tipo de transferência. Entretanto, a edição da Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, manteve os repasses da LC 87/1996.

Adicionalmente, dada a importância para a economia brasileira do esforço exportador de Estados e de Municípios, o Governo Federal resolveu premiar a cooperação dos demais Entes Federativos nesse empreendimento, criando uma modalidade de entrega de recursos denominada Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX. Assim, por intermédio da Medida Provisória nº 193, de 24 de junho de 2004, foi instituído o FEX para o ano de 2004, num montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) a serem distribuídos na razão de um doze avos a cada mês, condicionado ao envio de informações pelos Estados sobre a efetiva manutenção e aproveitamento do montante do ICMS cobrado nas operações anteriores à efetivação de exportações, desoneradas desse imposto por meio do art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da CF/88 (cujo inciso II deste artigo foi regulamentado pela LC 87/1996). Como a MP foi editada em final de junho, em julho foram transferidos 7/12 do total e nos demais meses 1/12, conforme definido na MP.

A MP nº 193/2004 estabeleceu também, em seu Anexo, os percentuais individuais de partilha dos Estados e DF e determinou que a União entregasse diretamente 75% do montante de recursos pertencente a cada Estado ao próprio Estado e 25% a seus Municípios na proporção dos percentuais individuais de participação dos mesmos no rateio do ICMS. Essa MP foi convertida posteriormente na Lei nº 10.966, de 9 de novembro de 2004.

Nos anos subsequentes, os recursos correspondentes ao FEX foram incluídos em rubrica exclusiva da respectiva LOA e liberados em época apropriada por intermédio de Medida Provisória ou Lei Ordinária, mantendo-se este procedimento até os dias de hoje. A Tabela I apresenta um resumo dos documentos legais relativos ao FEX.

Os coeficientes de repartição do FEX para os Estados e o Distrito Federal são definidos anualmente no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), órgão que congrega todas as Secretarias Estaduais de Fazenda, e incluídos no respectivo documento legal de liberação de recursos. A divisão do montante devido a cada UF vem sendo mantida em 75% para o Estado e 25% para seus Municípios. Para os Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para o rateio do ICMS.

Para acessar o histórico dos valores transferidos e coeficientes de partilha, consulte a página do Tesouro Nacional no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

Na seção "Dados Consolidados", embaixo do título "Liberações Mensais por Tipo de Transferência – Série Histórica, exceto Fundeb", clique no link "FEX". *Abra* ou *salve o arquivo* (planilha em formato Excel); no arquivo aberto, consulte a aba "ENTREGAS" para obter os valores transferidos, e a aba "INDICES" para conhecer os coeficientes de repartição.

Tabela I – Lista dos documentos legais de liberação dos recursos do FEX.

Ano	MP		Lei		Valor (R\$ milhões)
	nº	data	nº	data	
2004	193	24/06/04	10.966	09/11/04	900
2005	237	27/01/05	11.131	1º/07/05	900
	271	26/12/05	11.289	30/03/06	900
2006	328	1º/11/06	11.452	27/02/07	1.950
2007	355	23/02/07	11.492	20/06/07	975
	368	04/05/07	11.512	08/08/07	975
2008	-	-	11.793	06/10/08	1.950 + 1.300
2009	464	09/06/09	12.087	11/11/09	1.950
2010	501	08/09/10	12.385	03/03/11	1.950
2011	546	29/09/11	12.597	22/03/12	1.950
2012	585	23/10/12	12.789	21/01/13	1.950
2013	629 ^(a)	18/12/2013	-	-	1.950
2014	-	-	13.166	01/10/2015	1.950
2015	720 ^(b)	29/03/2016	-	-	1.950
2016	749 ^(c)	13/10/2016	-	-	1.950
2017	-	-	13.572	21/12/2017	1.910

(a) Vigência encerrada pelo Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 21, de 29 de maio de 2014.

(b) Vigência encerrada pelo Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 41, de 3 de agosto de 2016.

(c) Vigência encerrada pelo Ato Declaratório do Congresso Nacional nº 21, de 23 de março de 2017.

3 FLUXO DE RECURSOS

Todo ano ocorre o processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, com a participação do Governo Federal e do Congresso Nacional. Desde 2005 vem sendo consignada uma rubrica específica prevendo recursos para as transferências do FEX.

Aprovada a LOA, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – verifica o montante a ser transferido no ano e aguarda a edição de Medida Provisória ou Lei Ordinária liberando os repasses e estabelecendo as condições para os mesmos, que vêm variando ao longo do tempo. Para se ter uma ideia, em 2010 foram liberadas parcelas de 25% em setembro, 50% em outubro e 25% em dezembro; em 2011, foram entregues três parcelas iguais em outubro, novembro e dezembro; já em 2016, o montante foi pago em parcela única no mês de dezembro.

Nas datas definidas pela MP ou pela Lei são feitas as transferências para o Banco do Brasil das quantias correspondentes; o banco, por sua vez, credita nas contas individuais dos Estados, do DF e dos Municípios os respectivos valores que lhes cabem segundo os coeficientes individuais de repartição. Os coeficientes dos Estados e do DF, como já visto anteriormente, estão estabelecidos no respectivo documento legal de liberação de recursos. Já os dos Municípios, são os percentuais vigentes de participação no rateio do ICMS.

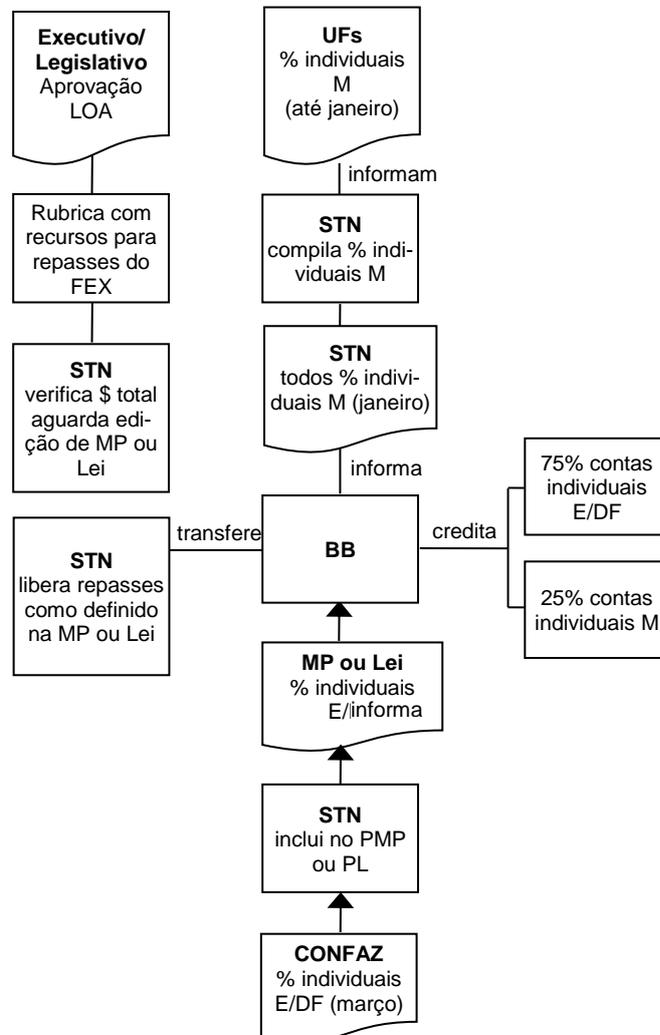


Fig. 1 – Fluxo de recursos das transferências do FEX.

Como os percentuais de participação no rateio do ICMS são estipulados anualmente por cada Estado, esses números precisam ser por eles repassados formalmente à STN até o início de janeiro de cada ano, em decorrência dos requisitos da LC 87/1996, que determina os mesmos percentuais de partilha para os Municípios. A STN compila esses percentuais e os informa ao Banco do Brasil, ainda em janeiro, para vigência no mesmo exercício, tanto para a LC 87/1996 como para o FEX. A Figura 1 ilustra o exposto acima.

4 PERGUNTAS FREQUENTES

4.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS DO FEX?

Depende do documento legal editado para liberar os recursos no ano em pauta. Historicamente, os meses de crédito dos valores do FEX vêm variando de ano para ano.

4.2 OS RECURSOS DO FEX PODEM SER CREDITADOS EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente eles devem ser creditados somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo.

4.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FEX?

As discussões sobre a repartição do FEX são conduzidas no âmbito do CONFAZ, com a participação de representantes de todas as Secretarias Estaduais de Fazenda. Normalmente até março, o Conselho envia à STN um ofício comunicando os coeficientes de partilha acordados para aquele exercício. A Tabela II apresenta esses índices para o ano de 2017.

Conforme a época definida para a liberação de recursos, a STN prepara um Projeto de Medida Provisória ou um Projeto de Lei a ser encaminhado às instâncias competentes, no qual incorpora os coeficientes informados pelo CONFAZ.

Tabela II – Coeficientes de repartição do FEX para 2017.

UF	Particip. %	UF	Particip. %	UF	Particip. %
Acre	0,02230	Mato Grosso	26,16640	Rio Gr. do Norte	0,44750
Alagoas	0,28342	Mato Grosso do Sul	5,63386	Rio Grande do Sul	9,69280
Amapá	0,00000	Minas Gerais	13,39029	Rondônia	1,36177
Amazonas	0,66554	Pará	7,41458	Roraima	0,01071
Bahia	4,00701	Paraíba	0,11475	Santa Catarina	2,47810
Ceará	0,08648	Paraná	7,58955	São Paulo	0,00000
Distrito Federal	0,00000	Pernambuco	0,00352	Sergipe	0,27269
Espírito Santo	4,05560	Piauí	0,51966	Tocantins	1,53509
Goiás	8,63425	Rio de Janeiro	3,90663	TOTAL	100,00000
Maranhão	1,70750				

Fonte: Memorando nº 336/2017/CONFAZ/MF-DF, de 28 de março de 2017, do CONFAZ para a Secretaria do Tesouro Nacional.

4.1 ONDE ENCONTRO OS VALORES DOS REPASSES DO FPM PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Os valores podem ser consultados no endereço: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Os dados podem ser obtidos por uma ou mais regiões geográficas ou entes da federação, por ano, mês ou decêndio em que a transferência foi realizada.

Outros tipos de consultas estão disponíveis no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

De forma alternativa, pode-se consultar o site <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> para obter um Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação fornecido pelo Banco do Brasil..

4.2 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE OS REPASSES DO FEX?

Somente o desconto de 1% referente ao PASEP, que vale tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

4.3 POR QUE NÃO HÁ RETENÇÃO DO FUNDEB SOBRE O FEX?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – foi instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõe, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como o FEX não está nessa lista, **não** incide sobre ele a retenção do FUNDEB.

4.4 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO FEX?

Não há vinculação específica para a aplicação desses recursos.

4.5 QUAL A RELAÇÃO ENTRE OS REPASSES DO FEX E DA LC 87/96?

Como já comentado anteriormente nesta publicação, as transferências efetuadas sob amparo da LC 87/1996 estão previstas no art. 91 do ADCT. Já o FEX resultou de negociação havida entre os Estados, no âmbito do CONFAZ, por meio da qual uma parcela do orçamento da União seria destacada anualmente para ser entregue por meio de nova figura jurídica e segundo outros coeficientes de repartição.

O embasamento legal também é diferente: enquanto a distribuição dos recursos da LC 87/1996 está fundamentada em dispositivos constitucionais regulamentados por leis complementares, os recursos do FEX são previstos nas Leis Orçamentárias Anuais da União e liberados por meio de Medida Provisória ou Lei Ordinária específica.

Informações mais completas sobre a LC 87/1996 podem ser encontradas em cartilha específica no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/prefeituras>, seção “Cartilhas”, opção “LC 87/1996”.

4.6 OS RECURSOS DO FEX PODEM SER RETIDOS?

A princípio sim, pois a liberação de recursos está sujeita à prestação de informações pelas UFs sobre a efetiva manutenção e aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação (a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal). Entretanto, a real obrigatoriedade dessa prestação de informações fica definida do texto da respectiva normal legal de entrega do auxílio.

4.7 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?

Regra geral, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Estado no Banco do Brasil.

4.8 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?

O Ente Federativo deve enviar à STN as informações necessárias, conforme descrito no item 4.10.

4.9 OS RECURSOS DO FEX PODEM SER CONTINGENCIADOS?

A princípio, sim; entretanto, não se tem notícia de contingenciamento dos mesmos.

4.10 COMO POSSO ESCLARECER MINHAS DÚVIDAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS?

A Secretaria do Tesouro Nacional coloca à sua disposição um canal de comunicação para que você obtenha informações sobre os nossos serviços e esclareça suas dúvidas sobre nossa atuação.

Em caso de dúvidas sobre transferências constitucionais, entre em contato com o Tesouro Nacional por meio do [Fale Conosco](#) e selecione o assunto "Transferências Obrigatórias da União".